



LEI

LEI Nº 2.520



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.520, de 04 de novembro de 2020

Declara como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial do município de Itabuna a escola que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Histórico-Cultural Imaterial a **ESCOLA SABATINA**, situada no município de Itabuna.

Art. 2º. Deverá ser registrado, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania – FICC, em livro próprio, o estabelecido no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107, da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 04 de novembro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano